

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 2º do projeto:

*“Art. 1º Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, da sustentabilidade ambiental **e no estímulo à geração de fontes alternativas renováveis de energia.***

Parágrafo único. Os projetos e programas de que trata o caput observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.”

“Art. 2º O FS tem por objetivos:

I - constituir poupança pública de longo prazo com base nas receitas auferidas pela União;

*II - oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social, na forma de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia, da sustentabilidade ambiental **e no estímulo à geração de fontes alternativas renováveis de energia;** e*

III - mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional, decorrentes das variações na renda

gerada pelas atividades de produção e exploração de petróleo e de outros recursos não renováveis.

Parágrafo único. É vedado ao FS, direta ou indiretamente, conceder garantias.”

JUSTIFICAÇÃO

O petróleo é um recurso natural finito e sua exploração deve contribuir para desenvolver as fontes de energia sustentáveis que deverão substituí-lo.

Sala das sessões, em de setembro de 2009.

Deputado Fernando Ferro
Vice-Líder

Deputado Candido Vaccarezza
Líder do PT